

Regimento da Assembleia de Freguesia de São Pedro

7-177
slays
88



Rua de São Pedro, Cova Gala — Vila de São Pedro, 3090-711
Tel. 233 431 223 Figueira da Foz, mail@spcovagala.pt

Regimento da
Assembleia de Freguesia de S. Pedro

Concelho de Figueira da Foz



717
8/17
88

Índice	Página 1
Artigo 1º - Natureza e Âmbito do Mandato	Página 2
Artigo 2º - Duração	Página 2
Artigo 3º - Sede	Página 2
Artigo 4º - Lugar das Sessões	Página 2
Artigo 5º - Verificação de Poderes	Página 2
Artigo 6º - Renúncia do Mandato	Página 3
Artigo 7º - Perda de Mandato	Página 3
Artigo 8º - Suspensão do Mandato	Página 3/4
Artigo 9º - Substituição por Período Inferior a 30 dias	Página 4
Artigo 10º - Preenchimento de vagas	Página 4
Artigo 11º - Deveres dos Membros da Assembleia	Página 4
Artigo 12º - Direitos dos Membros da Assembleia	Página 5
Artigo 13º - Composição da Mesa	Página 5
Artigo 14º - Mandato e Destituição da Mesa	Página 5
Artigo 15º - Competências da Mesa	Página 6
Artigo 16º - Competência do Presidente	Página 6/7
Artigo 17º - Competência dos Secretários	Página 7
Artigo 18º - Convocação das Sessões	Página 7
Artigo 19º - Publicidade	Página 8
Artigo 20º - Quórum	Página 8
Artigo 21º - Direito a Participação sem Voto na Assembleia	Página 8
Artigo 22º - Funcionamento das Sessões	Página 8/9
Artigo 23º - Uso da Palavra	Página 9/10
Artigo 24º - Deliberações e Votações	Página 10/11
Artigo 25º - Atas	Página 11
Artigo 26º - Formação das Comissões	Página 11
Artigo 27º - Serviços de Apoio	Página 11
Artigo 28º - Interpretações	Página 12
Artigo 29º - Alterações	Página 12
Artigo 30º - Entrada em Vigor	Página 12



7-17
8p
8

CAPÍTULO I

DOS MEMBROS DA ASSEMBLEIA

Artigo 1º

Natureza e Âmbito do Mandato

- 1 — Os membros da Assembleia de freguesia representam os habitantes da área da Freguesia de São Pedro.
- 2 — A Assembleia de Freguesia de São Pedro tem competência regulamentar própria nos limites da Constituição, das leis e dos regulamentos emanados das autarquias de grau superior ou das autarquias com poder tutelar.

Artigo 2º

Duração

- 1 — O mandato dos membros da Assembleia de Freguesia de São Pedro inicia-se com a sessão destinada especialmente à verificação de poderes e cessa com igual sessão posterior à eleição subsequente, sem prejuízo de cessão por outras causas previstas na Lei.

Artigo 3º

Sede

- 1 — A Assembleia de Freguesia de São Pedro tem a sua Sede no Edifício da Junta de Freguesia, sito na Rua de S. Pedro, nº 56, Cova-Gala, Vila de São Pedro, 3090-711 Figueira da Foz.

Artigo 4º

Lugar das Sessões

- 1 — As sessões realizam-se na sede da Assembleia de Freguesia de São Pedro ou noutro lugar para efeito julgado mais conveniente.

Artigo 5º

Verificação de Poderes

- 1 — Os poderes dos membros da Assembleia de freguesia de São Pedro são verificados pelo Presidente da Assembleia cessante ou, na sua falta, pelo cidadão melhor posicionado na lista vencedora.
- 2 — A verificação dos poderes consiste na verificação da identidade e legitimidade dos eleitos.



7-177
8yp
H

Artigo 6º **Renúncia do Mandato**

1 — Os membros da Assembleia de Freguesia de São Pedro podem renunciar ao mandato mediante declaração escrita e dirigida ao Presidente da Assembleia, o qual deverá tornar pública a ocorrência por editais nos locais de estilo e providenciará pela imediata substituição do renunciante.

Artigo 7º **Perda de Mandato**

1 — Perdem o mandato os membros que:

- a) Após a eleição, sejam colocados em situação que os torne inelegíveis ou relativamente aos quais se tomem conhecidos elementos reveladores de uma situação de inelegibilidade já existente, e ainda subsistente, mas não detetada previamente à eleição;
- b) Sem motivo justificativo não compareçam a 3 sessões ou a 6 reuniões seguidas ou a 6 sessões ou 12 reuniões interpoladas;
- c) Após a eleição se inscrevam em partido diverso daquele pelo qual foram apresentados a sufrágio eleitoral;
- d) Intervenham em procedimento administrativo, ato ou contrato de direito público ou privado, relativamente ao qual se verifique impedimento legal;
- e) Pratiquem ou sejam responsáveis pela prática de atos que sejam fundamento da dissolução do órgão.

2 — A decisão de perda de mandato é da competência do Tribunal Administrativo de Círculo, podendo qualquer membro do órgão interpor a respetiva ação.

Artigo 8º **Suspensão do Mandato**

1 — Determinam a suspensão do mandato:

- a) Deferimento do requerimento de substituição temporária por motivo relevante, dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia de Freguesia de São Pedro e apreciado pelo plenário, na reunião imediata à sua apresentação;
- b) Procedimento criminal nos termos em que a lei determina a suspensão de funções dos funcionários públicos por motivo de despacho de pronúncia passado em julgado.

2 — A suspensão do mandato não poderá ultrapassar 365 dias no decurso do mandato, salvo o caso previsto na alínea b) do nº 1 e se no primeiro dia útil seguinte ao termo daquele prazo, o interessado manifestar, por escrito, a vontade de retomar funções.

3 — Por motivo relevante entende-se, em especial:

- a) Doença comprovada;
- b) Atividade profissional inadiável;
- c) Exercício dos direitos de paternidade e maternidade;
- d) Afastamento temporário da área da autarquia por período superior a 30 dias.



7177
sy p
8

4 — No caso da aliena a) do n° 1, a suspensão do mandato cessa pelo decurso do período respetivo ou pelo regresso antecipado do membro da Assembleia, devidamente comunicado pelo próprio ao Presidente da Mesa.

5 — Durante o seu impedimento, o membro da Assembleia será substituído nos termos estipulados na lei.

6 — Logo que o membro da Assembleia retorne o exercício do seu mandato, cessam automaticamente, nessa data, todos os poderes de quem o tenha substituído.

Artigo 9º

Substituição por Período Inferior a 30 dias

1 — Os membros da Assembleia podem fazer-se substituir nos casos de ausências por períodos até 30 dias.

2 — A substituição é efetuada nos termos previstos no Regimento.

Artigo 10º

Preenchimento de vagas

1 — As vagas ocorridas na Assembleia de Freguesia de São Pedro e respeitantes a membros eleitos diretamente são preenchidas pelo cidadão imediatamente a seguir na ordem da respetiva lista, ou, tratando-se de coligação, pelo cidadão imediatamente a seguir do partido pelo qual havia sido proposto o membro que deu origem à vaga.

2 — Quando, por aplicação da regra contida na parte final do número anterior, se torne impossível o preenchimento da vaga por cidadão proposto pelo mesmo partido, o mandato será conferido ao candidato imediatamente a seguir na ordem de precedência da lista apresentada pela coligação.

Artigo 11º

Deveres dos Membros da Assembleia

1 — Constituem deveres dos membros da Assembleia:

- a) Comparecer às sessões da Assembleia;
- b) Desempenhar os cargos da Assembleia e as funções para que sejam eleitos ou designados;
- c) Participar nas votações;
- d) Respeitar a dignidade da Assembleia e dos seus membros;
- e) Observar a ordem e a disciplina fixadas no Regimento e acatar a autoridade do Presidente da Mesa da Assembleia;
- f) Contribuir, pela sua diligência, para a eficácia e prestígio dos trabalhos da Assembleia de Freguesia e, em geral, para a observância da Constituição, das leis e regulamentos;
- g) Manter um contacto estreito com as populações, organizações populares de base territorial e coletividades da área da freguesia



7-177
8yp
88

Artigo 12º
Direitos dos Membros da Assembleia

- 1 — Constituem poderes dos membros da Assembleia, a exercer nos termos da lei e deste Regimento:
- a) Participar nas discussões;
 - b) Apresentar moções, requerimentos e propostas sobre matéria da competência da Assembleia;
 - c) Invocar o Regimento e apresentar reclamações, protestos e contraprotostos;
 - d) Desempenhar funções específicas na Assembleia;
 - e) Solicitar à Junta de Freguesia, por intermédio do Presidente da Mesa, as informações, esclarecimentos e publicações oficiais que entendam necessários, mesmo fora das sessões da Assembleia;
 - f) Propor alterações ao Regimento, nos termos do artigo 29.º;
 - g) Propor à Assembleia, a delegação nas organizações populares de base territorial de tarefas administrativas que não envolva o exercício de poderes de autoridade.

CAPÍTULO II
DA MESA DA ASSEMBLEIA

Artigo 13º
Composição da Mesa

- 1 — A Mesa da Assembleia é composta pelo Presidente, um Primeiro e um Segundo Secretários. O Presidente da Mesa é o Presidente da Assembleia de Freguesia.
- 2 — O Presidente será substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo Primeiro Secretário e este pelo Segundo Secretário.
- 3 — Na ausência simultânea de todos ou da maioria dos membros da Mesa, a Assembleia elege, por voto secreto, de entre os membros presentes, o número necessário de elementos para a integrar.
- 4 — A Mesa será eleita pelo período do mandato.

Artigo 14º
Mandato e Destituição da Mesa

- 1 — Os membros da Mesa da Assembleia podem ser destituídos pela Assembleia em qualquer altura por deliberação tomada pela maioria do número legal dos membros da Assembleia.



7-177
sup
88

Artigo 15º **Competências da Mesa**

- 1 — Compete à Mesa da Assembleia de Freguesia:
- Elaborar a ordem do dia das sessões e proceder à sua distribuição;
 - Relatar e dar parecer sobre a verificação de poderes dos membros da Assembleia de Freguesia;
 - Deliberar sobre questões de interpretação e de integração de lacunas do regimento;
 - Encaminhar, em conformidade com o regimento, as iniciativas dos membros da Assembleia e da Junta de Freguesia;
 - Comunicar à Assembleia de Freguesia as decisões judiciais relativas à perda de mandato em que incorra qualquer dos seus membros;
 - Dar conhecimento à Assembleia de Freguesia do expediente relativo aos assuntos relevantes;
 - Proceder à marcação e justificação de faltas dos membros da Assembleia de Freguesia;
 - Exercer os demais poderes que lhe sejam cometidos pela Assembleia de Freguesia.
- 2 — O pedido de justificação de faltas pelo interessado é feito por escrito e dirigido à mesa, no prazo de cinco dias a contar da data da sessão ou reunião em que a falta se tenha verificado, e a decisão é notificada ao interessado por escrito, pessoalmente, via postal ou endereço eletrónico.
- 3 — Das decisões da mesa cabe recurso para o plenário da Assembleia de Freguesia de São Pedro.

Artigo 16º **Competência do Presidente**

- 1 — Compete ao Presidente, quanto aos trabalhos da Assembleia de Freguesia:
- Representar a Assembleia, assegurar o seu regular funcionamento e presidir aos seus trabalhos;
 - Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias nos termos da Lei e do presente Regimento;
 - Admitir ou rejeitar as propostas, reclamações ou requerimentos, verificada a sua regularidade regimental, sem prejuízo do direito do recurso dos seus autores para a Assembleia, no caso de rejeição;
 - Dirigir os trabalhos e manter a disciplina das sessões;
 - Presidir às sessões, declarar a sua abertura, suspensão e encerramento e dirigir os respetivos trabalhos;
 - Conceder a palavra e assegurar a ordem de trabalhos;
 - Dar oportuno conhecimento à Assembleia das informações, explicações e convites que lhe forem dirigidos;
 - Pôr à discussão e votação, as propostas e os requerimentos apresentados;
 - Assinar os documentos expedidos pela Assembleia;
 - Assegurar o cumprimento do Regimento e das deliberações da Assembleia;
 - Exercer os demais poderes que lhe sejam atribuídos por lei, pelo Regimento ou pela Assembleia de Freguesia.



7-17
sp
88

Artigo 17º **Competência dos Secretários**

1 — Compete aos Secretários coadjuvar o Presidente no exercício das suas funções, nomeadamente;

- a) Proceder à conferência das presenças nas sessões, assim como verificar em qualquer momento o quórum e registar as votações;
- b) Ordenar a matéria a submeter à votação;
- c) Organizar as inscrições dos membros da Assembleia que pretendam usar da palavra, bem como do público presente, no período a ele destinado;
- d) Assinar em caso de delegação do Presidente, a correspondência expedida em nome da Assembleia;
- e) Servir de escrutinadores;
- f) Elaborar as atas.

CAPÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO DA ASSEMBLEIA

Artigo 18º **Convocação das Sessões**

1 — A Assembleia de Freguesia reunirá em quatro sessões ordinárias anuais, em abril, junho, setembro e novembro ou dezembro.

2 — As sessões serão convocadas pelo Presidente da Assembleia com o mínimo de oito dias de antecedência, através do protocolo existente ou por meio de carta registada dirigida a cada um dos seus membros e ao Executivo da Junta de freguesia.

3 — O envio das convocatórias, ordem do dia e documentação será promovido pela Junta de Freguesia.

4 — A ordem do dia é entregue por correio eletrónico a todos os membros da Assembleia de Freguesia com antecedência mínima de 2 dias de Calendário sobre a data do início da sessão ou reunião, enviando-se-lhes, em simultâneo a respetiva documentação.

5 — A Junta de Freguesia efetuará as diligências necessárias à afixação, dentro do prazo do nº 2 deste artigo, de editais no seu próprio edifício, bem como em todos os edifícios públicos ou similares da sua área.

Artigo 19º **Publicidade**

1 — As sessões da Assembleia são públicas, nos termos da lei e do presente Regimento.



7-177
8y
p

Artigo 20º **Quórum**

- 1 — As sessões das Assembleias de Freguesia não terão lugar quando não esteja presente a maioria do número legal dos seus membros.
- 2 — Não comparecendo o número de membros exigido, será convocada nova reunião, com o intervalo de, pelo menos, vinte e quatro horas, podendo o órgão deliberar, desde que esteja presente um terço dos seus membros, em número não inferior a três.
- 3 — Das sessões ou reuniões canceladas por falta de quórum é elaborada a ata onde se registam as presenças e as ausências dos respetivos membros, dando estas, lugar a marcação de faltas.

Artigo 21º **Direito a Participação sem Voto na Assembleia**

- 1 — Tem direito a participar na Assembleia de Freguesia, sem direito a voto:
 - a) Os membros da Junta de Freguesia;
 - b) Dois representantes de organizações populares de base territorial, constituídas na área da Freguesia, nos termos da Constituição e devidamente credenciados para este ato;
 - c) Dois representantes dos requerentes das sessões extraordinárias, convocadas nos termos do nº I do artigo 47.º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.
 - d) Os vogais da Junta de Freguesia devem assistir às Sessões da Assembleia de freguesia, sendo-lhes facultado intervir nos debates, sem direito a voto, a solicitação do plenário ou com a anuência do presidente da junta ou do seu substituto.

Artigo 22º **Funcionamento das Sessões**

- 1 — Antes do início da ordem dos trabalhos haverá um período, não superior a sessenta minutos, destinado a tratar pelos membros da Assembleia dos seguintes assuntos:
 - a) Leitura resumida de expediente e dos pedidos de informação e esclarecimentos e respetivas respostas, que tenham sido formulados no intervalo das sessões da Assembleia;
 - b) Deliberação sobre votos de louvor, congratulação, saudação, protesto ou pesar, que incidem sobre matéria da competência da Assembleia;
 - c) Interpeleções, mediante perguntas à Junta, sobre assuntos da administração da Freguesia;
 - d) Apreciação de assuntos de interesse local;
 - e) Votação de recomendações ou pareceres que sejam apresentados por qualquer membro ou solicitados pela Junta e que incidam sobre matéria de competência da Assembleia.



7-177
sp
88

2 — O período da ordem de trabalhos será destinado exclusivamente à matéria constante da convocatória.

3 — Depois de esgotada a discussão e votação da matéria da ordem de trabalhos, deverá haver um período não superior a uma hora, reservado à intervenção do público e destinado ao pedido e prestação de esclarecimentos sobre assuntos do interesse da Freguesia. O uso da palavra será concedido pelo Presidente da Mesa, mediante prévia inscrição dos interessados, não devendo o tempo exceder dez minutos por cada intervenção e por uma só vez.

4 — Nos períodos de antes e de depois da ordem dos trabalhos não serão tomadas deliberações, excetuando as previstas expressamente no presente Regimento.

5 — As sessões só podem ser interrompidas, por decisão do Presidente da Assembleia, para os seguintes efeitos:

- a) Intervalos;
- b) Restabelecimento da ordem na sala;
- c) Falta de quórum.

Artigo 23º **Uso da Palavra**

1 — O uso da palavra será concedido pelo Presidente, nas seguintes condições:

1.1. Aos membros da Assembleia

- a) Para tratamento de assuntos de interesse local, a conceder no período de antes da ordem dos trabalhos, não devendo o tempo exceder dez minutos por cada membro que para tal se inscreva e por uma só vez;
- b) Para reclamações, recursos e protestos, limitando-se as intervenções à indicação sucinta do seu objetivo e fundamento e por tempo nunca superior a cinco minutos;
- c) Para exercer o direito de defesa;
- d) Para intervir nos debates, não podendo cada intervenção exceder dez minutos;
- e) Para apresentação de propostas, limitando-se aquelas à indicação sucinta do seu objetivo, não podendo a apresentação exceder cinco minutos.

1.2. Aos membros da Junta

- a) Para tratamento de assuntos de interesse local, a conceder no período de antes da ordem dos trabalhos, não podendo o tempo de a intervenção exceder dez minutos, por cada membro que para tal se inscreva e por só uma vez;
- b) Para intervir nos debates, não podendo cada intervenção exceder dez minutos;
- c) Para apresentação do plano de atividades e orçamento ou do relatório de contas de gerência, intervenção que não poderá exceder trinta minutos.

1.3. Aos representantes de organizações populares de base territorial

- a) Para tratamento de assuntos de interesse local, a conceder no período de antes da ordem de trabalhos, não devendo o tempo de intervenção exceder cinco minutos, por cada representante que tal se inscreva e por uma só vez;
- b) Para intervir nos debates, não podendo cada intervenção exceder dez minutos.



7-177
8/2/20

- 1.4. Aos representantes dos requerentes das sessões extraordinárias
- Para apresentação e justificação do requerimento da sessão extraordinária, intervenção que não poderá exceder vinte minutos, para a totalidade dos representantes;
 - Para intervir nos debates, não podendo cada intervenção exceder dez minutos.
- 2 — Os membros da Mesa que usarem da palavra reassumirão as suas funções imediatamente a seguir à sua intervenção, inscrever-se-ão para o efeito respeitando a ordem dos oradores inscritos.
- 3 — A palavra para esclarecimento limitar-se-á à formulação sintética da pergunta e da respetiva resposta sobre a matéria enunciada pelo orador que tiver acabado de intervir.
- 4 — Os membros da Assembleia que queiram formular pedidos de esclarecimento, devem inscrever-se logo que finde a intervenção que os suscitou, sendo formulados e respondidos pela ordem de inscrição e por uma só vez.
- 5 — Por cada pedido de esclarecimento ou respetiva resposta não poderá ser excedido o tempo de três minutos.
- 6 — O disposto nos números anteriores poderá ser alterado eventualmente por consenso da assembleia ou concessão da mesa, mas nunca em prejuízo dos direitos neles consignados.
- 7 — No uso da palavra, não serão permitidas interrupções, salvo com autorização do orador e do Presidente da Mesa. O Presidente advertirá o orador quando este se afaste do assunto em discussão ou as suas palavras sejam ofensivas, podendo o Presidente retirar-lhe a palavra se persistir na sua atitude.

Artigo 24º **Deliberações e Votações**

- 1 — As deliberações da Assembleia são tomadas à pluralidade de votos, estando presentes a maioria do número legal dos membros da Assembleia, não contando as abstenções para o apuramento da maioria.
- 2 — As votações realizar-se-ão por escrutínio secreto sempre que se realizem eleições ou estejam em causa pessoas.
- 3 — A votação será nominal nos demais casos salvo se o Presidente da Mesa ou a Assembleia decidirem que os interesses em causa serão melhor defendidos através de voto secreto.
- 4 — Serão admitidas declarações de voto orais por período não superior a três minutos, ou escritas, estas a remeter diretamente à Mesa, que as mandará inserir na ata.
- 5 — Só poderá haver uma declaração de voto oral por cada membro da Assembleia de Freguesia.
- 6 — Os membros da Assembleia, incluindo o Presidente e os Secretários da Mesa, poderão abster-se nas votações.



7151
88

7 — O Presidente tem voto de qualidade, valendo por dois o seu voto em caso de empate em votações por escrutínio nominal.

8 — Verificado empate numa votação por escrutínio secreto, proceder-se-á imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adiar-se-á a deliberação para a reunião seguinte. Se na primeira votação dessa reunião se mantiver o empate, proceder-se-á a votação nominal.

Artigo 25º

Atas

1 — De tudo o que ocorrer nas reuniões será lavrada ata, a qual será elaborada pelo funcionário da autarquia designado, ou, na sua falta, pelos Secretários, devendo ser subscrita e assinada por quem a lavrou e pelo Presidente.

2 — A ata pode ser aprovada em minuta no final da reunião, desde que tal seja decidido pela maioria dos membros presentes, devendo, neste caso, a minuta ser logo assinada pelos membros da Mesa.

3 — As certidões das atas devem ser passadas, independentemente do despacho, pelos Secretários e dentro dos oito dias seguintes à entrada do respetivo requerimento.

4 — As certidões das atas podem ser substituídas por fotocópias autenticadas quando o interessado assim o desejar ou sempre que através desse meio possam ser alcançados os mesmos objetivos.

5 — Todas as pessoas jurídicas poderão requerer certidões ou fotocópias das atas.

6 — As atas deverão ser lavradas em formato digital, pelo que todos os membros autorizam a captação de voz para elaboração da mesma.

7 — Serão fornecidas na sessão seguinte fotocópias das atas a todos os membros da Assembleia e Junta de Freguesia.

Artigo 26º

Formação das Comissões

1 — A Assembleia de Freguesia, ao criar comissões específicas, pode delegar essa tarefa em elementos estranhos à mesma na base do artigo 248º da Constituição da República Portuguesa, mas sempre coordenada por um membro da Assembleia que será eleito por esta.

2 — Perde a qualidade de membro da comissão específica aquele que exceder o número regimentado de faltas injustificadas às respetivas reuniões.

Artigo 27º

Serviços de Apoio

1 — Os serviços de apoio à Assembleia de Freguesia serão assegurados pelos serviços dependentes da Junta de Freguesia.



CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 28º

Interpretações

1 — Compete à Mesa, com recurso para a Assembleia, interpretar o presente Regimento e integrar as suas lacunas.

Artigo 29º

Alterações

1 — O presente regimento poderá ser alterado pela Assembleia, por iniciativa de pelo menos um terço dos seus membros.

2 — As alterações do Regimento devem ser aprovadas por maioria absoluta do número legal dos membros da Assembleia.

Artigo 30º

Entrada em Vigor

1 — O Regimento entrará em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação em ata e será publicado em edital.

2 — Será fornecido um exemplar do Regimento a cada membro da Assembleia e da Junta de Freguesia.

Apresentado para apreciação e votação da Assembleia de Freguesia, a 26 de dezembro 2025.

O Presidente da Assembleia de Freguesia de São Pedro



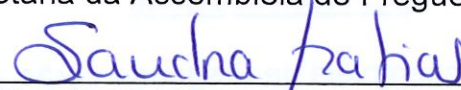
(João Paulo de Jesus Moreira)

O Primeiro Secretário da Assembleia de Freguesia de São Pedro



(Sérgio Alexandre Resende Marques)

A Segunda Secretária da Assembleia de Freguesia de São Pedro



(Sandra Cristina Marques Matias)

COVA



GALA



REGIMENTO

(Baseado em modelo da Anafre)

***ASSEMBLEIA DE FREGUESIA
DE SÃO PEDRO***

CABEDELO



MORRACEIRA

